



COMISSÕES PERMANENTES – REUNIÃO CONJUNTA

PARECER A EMENDA ADITIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 21/2019 – “Adiciona artigo ao Projeto de Lei 21/2019 após o art. 1º, renumerando-se o subsequente”.

Autoria do projeto: Prefeito

Autoria da Emenda: Comissões em reunião conjunta

Relatório

No dia 10 de julho do ano de dois mil e dezenove, no plenário do Legislativo Municipal, reuniram-se as Comissões Permanentes, conjuntamente, para examinar a **Emenda Aditiva 01 ao Projeto de Lei 21/2019**.

Os Vereadores observaram a proposta em sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, técnica legislativa, repercussão financeira, segundo a competência de cada Comissão.

Presentes à reunião os Vereadores da **Comissão de Justiça e Redação**, da **Comissão de Finanças Públicas** e da **Comissão de Administração Pública**.

Conforme art. 71, §1º, I e III, do Regimento Interno da Casa, o Vereador Pastor José Maria Soares Santos, que possui maior tempo de vereança, **presidiu a sessão**. Como **Relator**, foi **sorteado** o Vereador Leonardo Pereira Ribeiro.

Texto da emenda apresentada:

EMENDA ADITIVA 01

Adiciona artigo ao Projeto de Lei 21/2019 após o art. 1º, renumerando-se o subsequente:

Art. 2º Ficam assegurados os direitos decorrentes do art. 41-A ora revogado, a todos os servidores que implementaram sua averbação de tempo anteriormente à publicação desta lei, resguardando seus direitos adquiridos em relação ao disposto nos artigos 51 e 55 da Lei 1812.

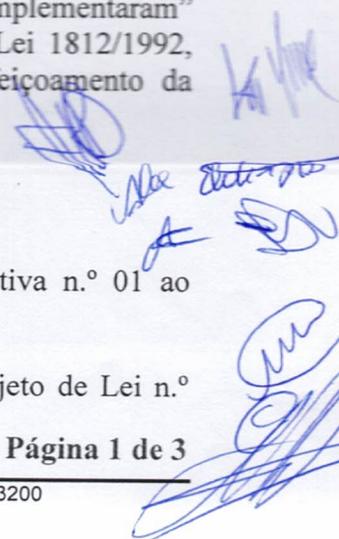
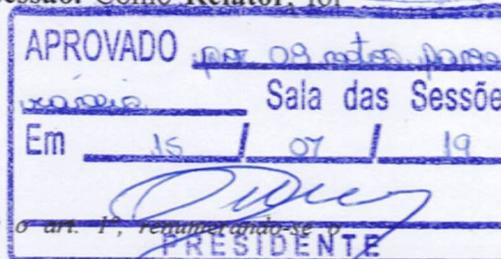
Fundamentação

Analisando a Emenda acima, os vereadores verificaram que a palavra “implementaram” permite interpretações diversas do artigo. Além disso, os Arts. 41 e 55 da Lei 1812/1992, fazem remissão ao artigo que se pretende revogar, demandando o aperfeiçoamento da redação. Desta forma, serão apresentadas as seguintes alterações:

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA 01 À EMENDA ADITIVA 01

Substitui a redação da Emenda Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei n.º 21/2019:

Art. 1º Fica substituída a redação da Emenda Aditiva n.º 01 ao Projeto de Lei n.º





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



21/2019, que passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 2º Os efeitos desta lei não poderão implicar em redução da remuneração dos agentes públicos municipais, ficando, portanto, assegurado aos atuais servidores, já contemplados com o deferimento da averbação, o direito adquirido à manutenção de todos os benefícios dela decorrentes.

§1º Ficam também assegurados os direitos decorrentes do art. 41-A ora revogado, a todos os servidores que protocolaram seus pedidos de averbação de tempo anteriormente à publicação desta lei e que estejam pendentes de análise pelo Poder Público Municipal.

§2º Fica garantido aos servidores empossados em cargos efetivos no Município até o dia 30 (trinta) de junho de 2019, o direito de protocolarem seu pedido de averbação no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º Esta subemenda tramitará nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

EMENDA ADITIVA 02

Adiciona os arts. 3º e 4º ao Projeto de Lei nº 21/2019, renumerando-se o subsequente:

Art. 1º Fica adicionado o art. 3º ao Projeto de Lei nº 21/2019, com a seguinte redação:

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 41 da Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 1.992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 Cada período de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público, no serviço público do Município de Pedro Leopoldo, dá ao servidor efetivo o direito ao adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do cargo de provimento efetivo.”

[...]

Art. 2º Fica adicionado o art. 4º ao Projeto de Lei nº 21/2019, com a seguinte redação:

Art. 4º Fica alterado o caput do art. 55 da Lei Municipal nº 1.812, de 29 de abril de 1.992, que passará a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 55 Cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício em cargo de provimento efetivo no serviço público do Município de Pedro Leopoldo, dá ao servidor efetivo o direito às férias-prêmio, com duração de 06 (seis) meses, não admitida, para efeito de aposentadoria, a contagem fictícia dobrada das férias-prêmio não gozadas.”

[...]

Art. 3º Esta emenda tramitará nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

Conclusão

Voto do Relator:

Favorável, desde que apresentadas as alterações propostas acima.

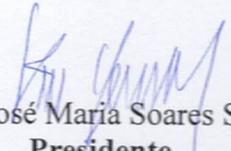

Leonardo Pereira Ribeiro
Relator

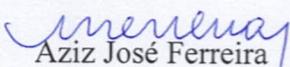
Voto das Comissões

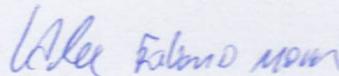
Os demais membros das Comissões Permanentes acatam ao parecer do Relator e examam **Parecer Favorável**, encaminhando **as emendas** para a apreciação do Plenário, conforme determina o Regimento Interno.

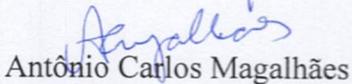
É o nosso Parecer, S. M. J.

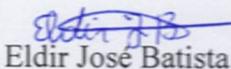
Sala das Sessões, 10 de julho de 2019.

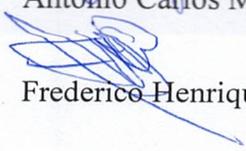

Pastor José Maria Soares Santos
Presidente

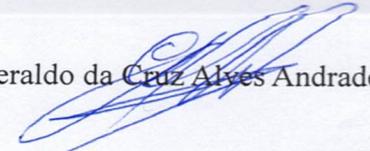

Aziz José Ferreira


Alex Fabiano Moreira


Antônio Carlos Magalhães


Eldir José Batista


Frederico Henrique Cota Alves


Geraldo da Cruz Alves Andrade


Marcus Antônio Pereira Marinho